

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 231/2023**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 173/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *“Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico”*.

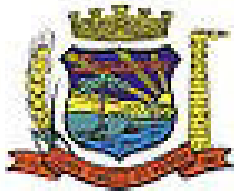
**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 173 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que *“Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico”*.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – : “A síndrome ou transtorno do pânico (ansiedade paroxística episódica) é uma doença que se caracteriza pela ocorrência repentina, inesperada e de certa forma inexplicável de crises de ansiedade agudas marcadas por muito medo e desespero, associadas a sintomas físicos e emocionais aterrorizantes, que atingem sua intensidade máxima em até 10 minutos.

*A primeira crise pode ocorrer em qualquer idade, mas costuma manifestar-se na adolescência ou no início da idade adulta, sem motivo aparente. O episódio pode repetir-se, de forma aleatória, várias vezes no mesmo dia ou demorar semanas, meses ou até anos para surgir novamente. As crises de pânico geram um profundo sofrimento psicológico, além de grandes modificações de comportamento devido ao medo da ocorrência de novos ataques, tais como: falta de ar, agitação, sudorese intensa, tontura, formigamento, espasmos musculares, tremores, sensação de frio ou calor, batimentos cardíacos acelera dose medo de perder o controle, além da sensação de morte iminente. Aqueles que vivenciam este transtorno tendem a desenvolver um medo irracional de lugares ou de situações, chamado agorafobia. Tal medo pode ocorrer, inclusive, em momentos nos quais não seria possível receber auxílio. Diante disto, não são raros os casos em que a síndrome incapacita o indivíduo para a realização de tarefas do dia a dia, como trabalhar, passear, estudar, etc. Para essas pessoas, as mais básicas atividades cotidianas tornam-se obstáculos insuperáveis. Ressalta-se que quanto mais ações*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

*promoverem o conhecimento sobre a síndrome do pânico a fim de conscientizar a população acerca da identificação da doença, da prevenção e do tratamento, menos indivíduos sofrerão com suas graves consequências.”*

Após breve relatório passamos para análise jurídica.

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

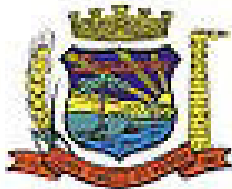
Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda modificativa e supressiva, modificando o art. 3, para que a presente proposição esteja adequada, foi feito a alteração do art. 1º, para assim, tornar a proposição de acordo com o ordenamento jurídico pátrio. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11  
11/09/2023 14:10:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vilson Cordeiro**  
**Relator CJR**



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 14 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 231/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 173/2023.

Araucária, 14 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
14/09/2023 10:58:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
14/09/2023 14:49:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

